



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTAURI

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 11 DE MAIO DE 2022.

“Adota a IN RFB nº 1.234/2012 para fins de IRRF nas contratações de bens e na prestação de serviços realizadas pelo Poder Legislativo de Montauri - RS.”

RAFAEL CUMIN, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Montauri – RS, no uso de suas atribuições que são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art.158, inc. I da Constituição da República, o Poder Legislativo de Montauri – RS, em todas as suas contratações, com pessoas jurídicas deverá observar o disposto no art.64 da Lei Federal nº 9.340/1996 e também a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012.

Art. 2º Todos os contratados deverão ser notificados do disposto nesta resolução para que, quando do faturamento dos bens e serviços prestados, passem a observar o disposto na IN RFB nº 1.234/2012 a fim de viabilizar o cumprimento do art. 1º desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores de Montauri, Estado do Rio Grande Do Sul, aos onze dias do mês de maio de 2022.

Rafael Cumin
Presidente do Poder Legislativo

Registre-se e publique-se em 11/05/2022

Luiza Eduarda Robini

Secretária da Câmara de Vereadores de Montauri-RS